

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre, RS

Base Territorial: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, Parobé, Porto Alegre, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Taquara, Viamão.
Rua Mali, 146, Jardim Ipiranga, Porto Alegre – RS – CEP 91370-230 – Fones: 51-33404188 / 3344-2353

E-mail: stipanpa@stipanpa.com.br – Site: <http://www.stipanpa.com.br>



Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

CIRCULAR II – CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025

Às Empresas e Escritórios Contábeis da Categoria de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias.

- Auxílio Escolar – Cláusula Décima Sexta

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, concedem um auxílio escolar equivalente a R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), com pagamento no mês de junho de 2025, para cada trabalhador, que estiver cursando os ensinos fundamental e médio (mesmo que a nível de supletivo) ou 3º grau, ou que tenha filho ou dependente, que estiver estudando, este até o limite de 18 anos de idade para o ensino médio e até 24 anos de idade para o ensino superior, sendo que o valor máximo a ser pago a título de auxílio escolar não poderá ultrapassar o equivalente a R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais). O Auxílio Escolar aqui previsto será pago aos trabalhadores mediante a entrega da comprovação da sua aprovação ou de seus filhos ou dependentes, como tal aqueles que estão cadastrados para fins de Previdência Social, nas provas de curso do ensino oficial, relativa ao ano anterior à data de pagamento do referido auxílio, podendo ser substituída a comprovação da aprovação pelo certificado de, no mínimo, 75% de frequência no ano anterior à data de pagamento do referido auxílio. Deverá, ainda, ser apresentada a comprovação de matrícula e frequência referente ao primeiro semestre do ano de pagamento do referido benefício. E ainda de forma proporcional aos meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 dias.

Ficam isentas do pagamento destes auxílios as empresas que mantêm fundações ou que já destinam doações diretas ao empregado, deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima acordado, por beneficiário acima especificado. A verba de que trata esta cláusula não compõe o salário de contribuição, portanto não sofre incidência tributária

- Desconto Assistencial - Cláusula Trigésima Primeira

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, de conformidade com a aprovação na Assembleia Geral, promovida pelo Sindicato Profissional, por conta e risco e responsabilidade do mesmo, descontarão de todos os seus empregados em favor do Sindicato profissional 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado na folha de pagamento do mês de junho de 2025 devidamente corrigido nos termos da presente convenção coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto. O não desconto e ou o não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará uma multa no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor devido, além de juros legais e atualização monetária a ser paga pela empresa inadimplente ao Sindicato Profissional, conforme Precedente Normativo 73 do TST.

Obs.: A Convenção na íntegra encontra-se no site www.stipanpa.com.br

Adoniran Martins
Presidente